

LEI N.º 996/2005

“Institui e Regulamenta o funcionamento do Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição Infantil – PROCEDI, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição Infantil – PROCEDI** que tem como finalidade a distribuição de leite pasteurizado para auxiliar na recuperação das carências nutricionais de crianças com faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 1º. O programa deverá estimular, ainda, a amamentação das crianças carentes pelas mães, ante a importância do leite materno para o desenvolvimento das mesmas.

§ 2º. As crianças carentes atendidas pelo **PROCEDI** deverão ter acompanhamento nutricional, enfermeiros, médicos e assistentes sociais, objetivando a sua inteira recuperação, inclusive com ações educativas sobre educação e alternativas alimentares.

Artigo 2º - Serão beneficiados pelo **PROCEDI** todas as famílias carentes que possuam filhos com idade entre 0 (zero) a 06 (seis) anos e não percebam renda per capita superior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo residentes na Sede do Município, desde que previamente cadastradas junto à Secretaria de Ação Social.

§ 1º. Cada família carente atendida pela **PROCEDI** receberá 01 (um) litro de Leite pasteurizado por dia, podendo tal quantidade ser revista diante de análise dos profissionais que acompanham o desenvolvimento nutricional das crianças.

§ 2º. A distribuição do leite será efetuada pela Municipalidade todos os dias entre as 07:00 hs e 09:00 hs, mediante a apresentação do cartão de controle.

§ 3º. A família beneficiada que, durante o período de 10 (dez) dias não retirar o leite será automaticamente excluída do **PROCEDI**.

§ 4º. Para garantir sua permanência no **PROCEDI** cada família beneficiada deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Participar de reuniões bimestrais sobre a finalidade do programa;
- b) Comparecer diariamente ao posto de entrega munida de seu cartão de controle;
- c) Manter em dia a vacinação das crianças beneficiadas;
- d) Incentivar a permanência das crianças na escola;
- e) Frequência em Cursos de Geração de Renda ministradas pelo Município ou quem este indicar com o objetivo de melhoria das condições econômicas das famílias carentes;
- f) Caso haja mães carentes grávidas, deverão realizar periodicamente o exame pré-natal.

Artigo 3º - A coordenação do **PROCEDI** caberá aos técnicos das Secretarias Municipais de Ação Social e da Saúde, que deverão aferir a qualidade do produto distribuído, assim como o grau de recuperação das crianças beneficiadas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 02 de maio de 2005

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 02/05/2005

Registrado às Fl.:

Livro n.º: